CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N° 5.811

Dispõe sobre a medição individualizada de água e esgoto em condomínios residenciais, comerciais e industriais.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Art. 1º A medição individualizada de água e esgoto será implementada obrigatoriamente nos condomínios novos e será opcional nos condomínios antigos.

Parágrafo único. Enquadram-se nesta lei todos os condomínios residenciais, comerciais e industriais.

Art. 2º Nos condomínios novos os projetos protocolados junto ao SANEP, para aprovação dos projetos hidráulicos e sanitários, após a publicação desta lei e a efetiva regulamentação, já devem prever a medição individualizada de água e esgoto por unidade condominial.

Art. 3° Os condomínios antigos poderão aderir à medição individualizada de água e esgoto, as expensas dos mesmos.

Parágrafo único. Nenhum condomínio antigo é obrigado a implantar a medição individualizada, entretanto, uma vez definida pelo mesmo, esta se aplicará obrigatoriamente a todas as unidades.

Art. 4º Somente poderão aderir à medição individualizada de água e esgoto os condomínios que não possuam débitos com o SANEP.

Art. 5º Para cada condomínio deverá ser instalado um hidrômetro principal, coletivo, e os hidrômetros individuais correspondentes à quantidade de unidades consumidoras (apartamento, casa, loja, sala, etc) existentes.

Art. 6º Com a medição individualizada, cada unidade torna-se responsável pelo pagamento da conta recebida. Na falta de pagamento da conta, o corte do abastecimento de água e esgoto será feito pelo SANEP na unidade em débito.

Art. 7º As infrações cometidas contra o patrimônio do SANEP serão rateadas por todas as unidades do condomínio, exceto aquelas que, comprovadamente, se refiram à unidade específica.

Art.8º O SANEP poderá regulamentar está lei, para sua fiel execução, no prazo de 6 meses.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE JULHO DE 2011.

Vereador Eduardo Leite
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Waldomiro Lima
1º Secretário